

Vogais efetivos

1.º vogal — Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal — Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;

Vogais suplentes

1.º vogal — Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;

2.º vogal — Técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves.

Referência C:

Presidente — Técnico Superior António Acácio Ribeiro Gonçalves; Vogais efetivos

1.º vogal — Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal — Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;

Vogais suplentes

1.º vogal — Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques;

2.º vogal — Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;

O júri nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências dos procedimentos já efetuados.

11/12/2018. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

311905967

MUNICÍPIO DA AMADORA**Regulamento n.º 9/2019**

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 21 de novembro de 2018 e da Assembleia Municipal, de 29 de novembro de 2018, foi aprovado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage (Proposta n.º 530/2018, de 20 de novembro de 2018).

2 — Faz ainda saber que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, conforme publicação no Boletim Municipal de 04 de abril de 2018 (Separata n.º 31).

3 — Assim, e para os devidos efeitos legais, é publicado o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage.

Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Auto Realojamento — Quinta Lage**Preâmbulo**

No âmbito da prossecução das políticas municipais de habitação tem sido desígnio do município a diversificação de respostas aos problemas e desafios que as questões habitacionais, demográficas e territoriais colocam.

Neste contexto e ainda que o PER — Programa Especial de Realojamento continue a ter um papel preponderante na resolução habitacional de situações de agregados familiares a residir em condições de precariedade, através do realojamento em regime de arrendamento apoiado, verificou-se que a aposta numa só solução não satisfazia as solicitações que emergiam, tornando-se necessária a diversificação de respostas habitacionais, no sentido de promover a autonomização e capacitação das famílias.

Assim, foram sendo criados vários programas de apoio alternativo ao PER, apresentado soluções diferenciadas e adaptadas às necessidades das famílias recenseadas naquele Programa, indo cada vez mais ao encontro das suas expectativas e desejos, consentâneas com os seus projetos de vida, experiência que tem permitido maior fluidez no processo de erradicação de núcleos precários.

Deste modo e por forma a alargar resposta aos agregados familiares recenseados no PER, que ainda residem em situação de precariedade habitacional na Quinta da Lage, surge o presente Programa, que apresenta

benefícios quer para os seus destinatários, quer para o município, pois se por um lado, é proporcionado àqueles um apoio que lhes permita optar pela solução habitacional que lhes for mais favorável, por outro, esta autonomização rentabiliza os recursos do município, permitindo que o parque habitacional municipal se destine a quem efetivamente precisa e não consegue aceder a outra alternativa habitacional.

Artigo 1.º

Objeto Programa de apoio ao Auto Realojamento — PAAR-QL

O presente regulamento cria o Programa de Apoio ao Auto Realojamento para o núcleo da Quinta da Lage, de ora em diante designado por PAAR-QL, o qual tem por objetivo a prestação de apoio, por parte do município da Amadora, a sujeitos ou agregados familiares que, consoante de recenseamento PER efetuado em 1993 e das suas atualizações ainda residam, em situação de precariedade habitacional naquele núcleo cuja delimitação se encontra fixada na planta anexa e que faz parte integrante deste regulamento.

Artigo 2.º

Beneficiários e Condições de Acesso

Apenas podem beneficiar do PAAR-QL os indivíduos ou agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Recenseados no Programa Especial de Realojamento;
- b) Comprovem a sua residência permanente no núcleo da Quinta da Lage;
- c) Pretendam encontrar uma solução habitacional consistente e que tenha em linha de conta as características e composição da família.

Artigo 3.º

Apoios

1 — O apoio previsto neste programa assume a forma de subsídio a fundo perdido, concedido pelo município da Amadora, e tem carácter de complementaridade ao autofinanciamento.

2 — O município participa com um incentivo, tendo como limite o montante correspondente a 60 % sobre o valor de compra dos fogos a custos controlados de tipologia adequada à composição dos agregados familiares residentes no núcleo da Quinta da Lage.

3 — Os sujeitos ou agregados familiares que beneficiem do PAAR-QL ficam automaticamente impedidos de obter qualquer outro tipo de apoio, por parte do município da Amadora, para fins habitacionais, incluindo o seu realojamento.

4 — A concessão de incentivo pelo Município, no âmbito do presente Regulamento, implica a demolição da construção não licenciada.

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1 — As candidaturas ao presente programa deverão ser apresentadas junto da Câmara Municipal da Amadora, instruídas de acordo com os formulários e orientações disponibilizadas pelos serviços municipais.

2 — As candidaturas deverão ser expressamente subscritas por todos os elementos maiores que compõem o agregado e pelos representantes ou tutores dos menores e inimputáveis.

3 — No processo de instrução deverá ficar demonstrado, através de documentação adequada a apresentar pelos requerentes, da existência de solução habitacional, tais como contrato de promessa de compra e venda do fogo ou contrato de arrendamento.

4 — Os serviços poderão solicitar, ainda, outros documentos para instrução e avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

Apreciação e Aprovação de Candidaturas

1 — Os serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora procederão à análise das candidaturas apresentadas pelos potenciais beneficiários do PAAR-QL.

2 — A decisão final relativa às candidaturas apresentadas competirá, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao presidente da Câmara Municipal da Amadora ou ao Vereador competente na área da habitação.

Artigo 6.º

Comunicação complementares

A Câmara Municipal da Amadora comunicará às entidades competentes a eventual existência de sujeitos ou de agregados familiares beneficiários neste programa, quando recenseados no Programa Especial de Realojamento, para efeitos de aplicação da lei em vigor.

Artigo 7.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não se encontra previsto neste regulamento, o procedimento seguirá, com as necessárias adaptações, os trâmites e as regras previstas no regime estipulado para o programa Especial de Realojamento — PER, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 07 de maio, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

3 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

311885644

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso (extrato) n.º 219/2019**

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Prémio Literário Francisco de Sá de Miranda 2019 Amares. Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

311927748

Regulamento n.º 10/2019

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento dos serviços de abastecimento Público de água, de Saneamento, de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Amares e tarifário do serviço de abastecimento de água para 2019. Deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de novembro de 2018, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o Regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos em toda a área do Município de Amares.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Amares, no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação.

5 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, o Decreto-Lei n.º 67/2014 de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, o Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, relativo à gestão de veículos em fim de vida (VFV), o Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos e a Portaria n.º 209/2004 de 3 de março, relativa à lista europeia de resíduos (LER).

6 — O serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos assegurado no Município de Amares obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contra ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo X do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Amares é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — O Município de Amares é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano, pela conceção, construção e exploração do sistema